PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.333/2001 Mococa, 24 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.528	24/09/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços, visando a possibilidade de acesso remoto aos serviços por ela disponibilizados, via rede mundial de computadores, a denominada Internet.

Por meio deste Projeto de Lei, a Prefeitura Municipal de Mococa passaria a ter disponível todos os serviços prestados pela Caixa Econômica Federal referentes às obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Ou seja, todas as informações que a Prefeitura Municipal de Mococa é obrigada a repassar, mensalmente, aos demais órgãos estatais, poderão ser feitos via Internet, sem a necessidade de serem disponibilizadas por meio de "disquetes".

Assim, informações sobre recolhimento de valores ao INSS e do FGTS, por exemplo, serão feitos sem que os servidores públicos municipais tenham a necessidade de se dirigirem pessoalmente à agência da Caixa Econômica Federal, uma vez que os dados serão transmitidos via Internet. Tal procedimento evita, também, que ocorram eventuais danos nos "disquetes", que podem vir a prejudicar a certeza das informações ali constantes.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 24/09/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Cabe ressaltar que tal convênio não implicará em gastos financeiros para a Prefeitura Municipal de Mococa, bem como servirá para a constante modernização da Administração Pública Municipal iniciada em janeiro de 2001.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 113 de de Setembro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para Prestação de Serviços de Conectividade e Certificação Eletrônica via Internet.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando possibilitar o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, por meio de computador próprio, inclusive com vistas à quitação, via rede mundial de computadores – INTERNET – de obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias e outros serviços vinculados.

Art. 2º - Para efeitos do mencionado convênio, serão considerados como definições o seguinte:

I – Conectividade Social: aplicativo que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis no ambiente da conectividade, via Internet. Marca registrada da Caixa Econômica Federal que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre as Instituições Financeiras;

II – Conexão: forma de comunicação entre os computadores da Prefeitura Municipal de Mococa e o ambiente computacional da conectividade;

III – Internet: rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

IV - Protocolo TCP/IP (*Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol*): protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;

V – Navegador: aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;

VI – Provedor: máquinas servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;

VII – Certificado: identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade dos atores envolvidos na conexão;

VIII – Ambiente Computacional do Conectividade: computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela Caixa Econômica Federal;

IX – *Download*: transmissão de arquivos do ambiente computacional do conectividade, via Internet, para recepção na máquina do Prefeitura Municipal de Mococa;

X – *Site*: endereço ou localidade na Internet;

XI – Vídeo-texto (VTX): canal de vídeo-texto disponibilizado pelas concessionárias locais de telecomunicação, para possibilitar a transmissão de dados entre a máquina da Prefeitura Municipal de Mococa e o ambiente computacional da Caixa Econômica Federal;

XII – Senha: código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterado, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a Caixa Econômica Federal não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

XIII – Serviços Vinculados: toda funcionalidade de consulta, acesso e troca de informações que for disponibilizada à Prefeitura Municipal de Mococa pela Caixa Econômica Federal;

XIV – Assinatura Eletrônica: é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

Parágrafo Único - O acesso remoto aos serviços da Caixa Econômica Federal se dará por meio de conexão via provedor, por meio próprio da Prefeitura Municipal de Mococa, ligada a uma placa de FAX Modem, utilizando-se rede de computadores ou de outro meio de teleprocessamento definido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3° - O convênio mencionado no artigo 1° deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1° - O presente convênio tem por objetivo possibilitar à Prefeitura Municipal de Mococa, o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela Caixa Econômica Federal por meio de computador próprio, inclusive com vistas à quitação, via rede mundial de computadores – INTERNET – de obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias e outros serviços vinculados.

Parágrafo 2° - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá gerar o Certificado Eletrônico em sua estação através da Baixa de Arquivo executável, que deverá ser processado e, então, gerado o Certificado para ser levado à Caixa Econômica Federal para registro e reconhecimento.

Parágrafo 3° - Para o recebimento, pela Prefeitura Municipal de Mococa do Certificado Eletrônico e da primeira senha, que permitirão a utilização do Conectividade Social, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas desta Lei, verificada no momento de assinatura junto à agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 4° - A Prefeitura Municipal de Mococa, após a assinatura deste instrumento junto à Caixa Econômica Federal, obterá sua Assinatura Eletrônica.

Parágrafo 5° - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo à Prefeitura Municipal de Mococa a guarda e o sigilo da mesma.

Parágrafo 6° - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à Caixa Econômica Federal e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão.

Parágrafo 7º - A Caixa Econômica Federal poderá, a qualquer tempo, suspender e cancelar o acesso ao conectividade social, caso verifique por meio dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no *site* Conectividade Social, comunicando, posteriormente, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 8º - As transações bancárias realizadas por meio do conectividade social somente serão acatadas dentro dos horários, dias e prazos fixados para cada operação, informado no momento da solicitação do serviço, bem como por sua instituição financeira.

I - as operações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de relacionamento entre o banco e cliente, em cada operação;

II - cada movimentação financeira acatada pelo sistema gera um comprovante de efetivação da operação, código da operação, que corresponde à confirmação de comando da transação e deve ser impresso, guardado e apresentado, conforme o caso, pela Prefeitura Municipal de Mococa;

III – o código da operação gerado é o comprovante da efetivação do lançamento na conta da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – sendo necessária uma nova consulta acerca da realização daquela operação, esse número ficará disponível à Prefeitura Municipal de Mococa no extrato da conta debitada, junto ao seu banco.

V - após o comando da transação pela Prefeitura Municipal de Mococa, não haverá possibilidade de cancelamento da movimentação financeira, conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação;

VI - a instituição financeira fica autorizada, de modo irrevogável e irrestrito, a comandar os lançamentos na conta da Prefeitura Municipal de Mococa e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio do conectividade social, sempre que a senha/assinatura eletrônica/certificado tenham sido corretamente validados pela Caixa Econômica Federal.

VII - o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará com divulgação antecipada de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 9º - Compete à Caixa Econômica Federal:

I – prestar as informações necessárias à Prefeitura Municipal de Mococa sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;

II – manter Central de Atendimento à disposição da Prefeitura Municipal de Mococa 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao conectividade social;

III – processar ou encaminhar para processamento junto à instituição financeira da Prefeitura Municipal de Mococa as transações corretamente comandadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do conectividade social, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, desde que a senha/assinatura eletrônica/certificado tenham sido corretamente validados pela Caixa Econômica Federal

IV – utilizar programa anti-vírus e *Firewall*, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;

V – assumir eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou preposto (s) no caso de vincularem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude desse convênio/produto.

Parágrafo 10 - Compete ao Município:

I – arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional da conectividade;

II – utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;

III – guardar sigilo de sua senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu certificado eletrônico;

IV – manter saldo em conta junto à sua instituição financeira, para os débitos referentes a arrecadação das obrigações indicadas no artigo 1° da presente Lei, quando efetuados por meio do conectividade social. É necessário que a instituição financeira faça parte da rede arrecadadora do produto;

V – observar com exatidão datas de vencimentos e valores de recolhimentos e pagamentos a realizar;

VI – assumir todos os lançamentos efetuados em sua conta decorrente da autorização de débito enviado através do conectividade social, mediante uso de sua senha/assinatura eletrônica/certificado pessoal;

VII – comunicar à qualquer agência da Caixa Econômica Federal, qualquer divergência apurada na utilização do produto;

VIII – utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;

IX – dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos serviços vinculados.

Parágrafo 11 – O código secreto (senha e certificado), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pela Prefeitura Municipal de Mococa, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

Parágrafo 12 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa toda e qualquer informação prestada no uso dos serviços vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada, bem como a outorga dos referidos segredos.

I - as informações, após atestada a autenticidade através das chaves pública e/ou privada, serão tidas como prestada pela Prefeitura Municipal de Mococa;

II - o uso pela Prefeitura Municipal de Mococa dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio, acarreta para este, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo 13 - A marca "conectividade social", o aplicativo, o *Site* Conectividade e as imagens associadas a respectiva solução tecnológica são de propriedade da Caixa Econômica Federal, sendo vedado à Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto desta Lei, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo 14 - A Caixa Econômica Federal poderá agregar ou retirar serviços do conectividade social, introduzir modificações no convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

Parágrafo 15 - A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pela Prefeitura Municipal de Mococa das alterações efetuadas.

Parágrafo 16 - Será facultada às partes a denúncia do convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 17 - Constituirá causa de denúncia do convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I – o descumprimento das cláusulas contratuais;

II – a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da Prefeitura Municipal de Mococa visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do conectividade social.

Parágrafo 18 – A Prefeitura Municipal de Mococa fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados junto a sua instituição financeira, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no *caput* do Parágrafo 16.

Art. 4° - Este Convênio terá prazo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo certificado e correspondente assinatura eletrônica.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 878 / 2001

Projeto de Lei nº. 113 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 24/09/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24/09/2001 com o prazo de 6 dias vencivel em 29/9/2001 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador Italo Maziero Jr. com prazo de 3 dias vencivel em 26/9/01 Sala das Comissões em 24/09/01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24/09/2001 com o prazo de 6 dias vencivel em 29/9/2001 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador Nicole F. Bidin com prazo de 3 dias vencivel em 26/9/01 Sala das Comissões em 24/09/01

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por VV

Sessão 01 de 10 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por VV

Sessão 08 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.113/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo a Celebrar Convênio com a Caixa Economica Federal, para prestação de Serviços de conectividade deterficação eletronica via Internet.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº..113/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Caixa Economica Federal, para prestação de serviços de concectividade deterficação eletronica via Internet

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2001.

Relator
Nedie Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2837
Entrada em 10 / 10 / 2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Of. nº. 855/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 01 de Outubro último.

Autógrafo nº. 114/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 023/2001.

Autógrafo nº. 115/2001 - Projeto de Lei nº. 113/2001.

Autógrafo nº. 116/2001 - Projeto de Lei nº. 114/2001.
(de autoria do Vereador Jair Fructo)

Autógrafo nº. 117/2001 - Projeto de Lei nº. 115/2001.

Autógrafo nº. 118/2001 - Projeto de Lei nº. 117/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 113/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para Prestação de Serviços de Conectividade e Certificação Eletrônica via Internet.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando possibilitar o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, por meio de computador próprio, inclusive com vistas à quitação, via rede mundial de computadores – INTERNET – de obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias e outros serviços vinculados.

Art. 2º - Para efeitos do mencionado convênio, serão considerados como definições o seguinte:

I – Conectividade Social: aplicativo que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis no ambiente da conectividade, via Internet. Marca registrada da Caixa Econômica Federal que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre as Instituições Financeiras;

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

II – Conexão: forma de comunicação entre os computadores da Prefeitura Municipal de Mococa e o ambiente computacional da conectividade;

III – Internet: rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

IV - Protocolo TCP/IP (*Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol*): protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;

V – Navegador: aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;

VI – Provedor: máquinas servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;

VII – Certificado: identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade dos atores envolvidos na conexão;

VIII – Ambiente Computacional do Conectividade: computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela Caixa Econômica Federal;

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

IX – *Download*: transmissão de arquivos do ambiente computacional do conectividade, via Internet, para recepção na máquina do Prefeitura Municipal de Mococa;

X – *Site*: endereço ou localidade na Internet;

XI – Vídeo-texto (VTX): canal de vídeo-texto disponibilizado pelas concessionárias locais de telecomunicação, para possibilitar a transmissão de dados entre a máquina da Prefeitura Municipal de Mococa e o ambiente computacional da Caixa Econômica Federal;

XII – Senha: código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterado, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a Caixa Econômica Federal não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

XIII – Serviços Vinculados: toda funcionalidade de consulta, acesso e troca de informações que for disponibilizada à Prefeitura Municipal de Mococa pela Caixa Econômica Federal;

XIV – Assinatura Eletrônica: é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

Parágrafo Único - O acesso remoto aos serviços da Caixa Econômica Federal se dará por meio de conexão via provedor, por meio próprio da Prefeitura Municipal de Mococa, ligada a uma placa de FAX Modem, utilizando-se rede de computadores ou de outro meio de teleprocessamento definido pela Caixa Econômica Federal.

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

Art. 3º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1º - O presente convênio tem por objetivo possibilitar à Prefeitura Municipal de Mococa, o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela Caixa Econômica Federal por meio de computador próprio, inclusive com vistas à quitação, via rede mundial de computadores – INTERNET – de obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias e outros serviços vinculados.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá gerar o Certificado Eletrônico em sua estação através da Baixa de Arquivo executável, que deverá ser processado e, então, gerado o Certificado para ser levado à Caixa Econômica Federal para registro e reconhecimento.

Parágrafo 3º - Para o recebimento, pela Prefeitura Municipal de Mococa do Certificado Eletrônico e da primeira senha, que permitirão a utilização do Conectividade Social, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas desta Lei, verificada no momento de assinatura junto à agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa, após a assinatura deste instrumento junto à Caixa Econômica Federal, obterá sua Assinatura Eletrônica.

Parágrafo 5º - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo à Prefeitura Municipal de Mococa a guarda e o sigilo da mesma.

Parágrafo 6º - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à Caixa Econômica Federal e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão.

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

Parágrafo 7º - A Caixa Econômica Federal poderá, a qualquer tempo, suspender e cancelar o acesso ao conectividade social, caso verifique por meio dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no *site* Conectividade Social, comunicando, posteriormente, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 8º - As transações bancárias realizadas por meio do conectividade social somente serão acatadas dentro dos horários, dias e prazos fixados para cada operação, informado no momento da solicitação do serviço, bem como por sua instituição financeira.

I - as operações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de relacionamento entre o banco e cliente, em cada operação;

II - cada movimentação financeira acatada pelo sistema gera um comprovante de efetivação da operação, código da operação, que corresponde à confirmação de comando da transação e deve ser impresso, guardado e apresentado, conforme o caso, pela Prefeitura Municipal de Mococa;

III – o código da operação gerado é o comprovante da efetivação do lançamento na conta da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – sendo necessária uma nova consulta acerca da realização daquela operação, esse número ficará disponível à Prefeitura Municipal de Mococa no extrato da conta debitada, junto ao seu banco.

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

V - após o comando da transação pela Prefeitura Municipal de Mococa, não haverá possibilidade de cancelamento da movimentação financeira, conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação;

VI - a instituição financeira fica autorizada, de modo irrevogável e irrestrito, a comandar os lançamentos na conta da Prefeitura Municipal de Mococa e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio do conectividade social, sempre que a senha/assinatura eletrônica/certificado tenham sido corretamente validados pela Caixa Econômica Federal.

VII - o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará com divulgação antecipada de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 9º - Compete à Caixa Econômica Federal:

I – prestar as informações necessárias à Prefeitura Municipal de Mococa sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;

II – manter Central de Atendimento à disposição da Prefeitura Municipal de Mococa 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao conectividade social;

III – processar ou encaminhar para processamento junto à instituição financeira da Prefeitura Municipal de Mococa as transações corretamente comandadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do conectividade social, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, desde que a senha/assinatura eletrônica/certificado tenham sido corretamente validados pela Caixa Econômica Federal

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

IV – utilizar programa anti-vírus e *Firewall*, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;

V – assumir eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou preposto (s) no caso de vincularem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude desse convênio/produto.

Parágrafo 10 - Compete ao Município:

I – arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional da conectividade;

II – utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;

III – guardar sigilo de sua senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu certificado eletrônico;

IV – manter saldo em conta junto à sua instituição financeira, para os débitos referentes a arrecadação das obrigações indicadas no artigo 1º da presente Lei, quando efetuados por meio do conectividade social. É necessário que a instituição financeira faça parte da rede arrecadadora do produto;

V – observar com exatidão datas de vencimentos e valores de recolhimentos e pagamentos a realizar;

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

VI – assumir todos os lançamentos efetuados em sua conta decorrente da autorização de débito enviado através do conectividade social, mediante uso de sua senha/assinatura eletrônica/certificado pessoal;

VII – comunicar à qualquer agência da Caixa Econômica Federal, qualquer divergência apurada na utilização do produto;

VIII – utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;

IX – dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos serviços vinculados.

Parágrafo 11 – O código secreto (senha e certificado), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pela Prefeitura Municipal de Mococa, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

Parágrafo 12 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa toda e qualquer informação prestada no uso dos serviços vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada, bem como a outorga dos referidos segredos.

I - as informações, após atestada a autenticidade através das chaves pública e/ou privada, serão tidas como prestada pela Prefeitura Municipal de Mococa;

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

II - o uso pela Prefeitura Municipal de Mococa dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio, acarreta para este, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo 13 - A marca "conectividade social", o aplicativo, o *Site* Conectividade e as imagens associadas a respectiva solução tecnológica são de propriedade da Caixa Econômica Federal, sendo vedado à Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto desta Lei, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo 14 - A Caixa Econômica Federal poderá agregar ou retirar serviços do conectividade social, introduzir modificações no convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

Parágrafo 15 - A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pela Prefeitura Municipal de Mococa das alterações efetuadas.

Parágrafo 16 - Será facultada às partes a denúncia do convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 17 - Constituirá causa de denúncia do convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 113/2001.

I – o descumprimento das cláusulas contratuais;

II – a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da Prefeitura Municipal de Mococa visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do conectividade social.

Parágrafo 18 – A Prefeitura Municipal de Mococa fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados junto a sua instituição financeira, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no *caput* do Parágrafo 16.

Art. 4º - Este Convênio terá prazo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo certificado e correspondente assinatura eletrônica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE OUTUBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário